REGULAMENTO EMPRESÁRIO CONTÁBIL HOMENAGEADO DO SESCONRS

CAPÍTULO I — DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece os critérios, procedimentos e responsabilidades para a escolha do Empresário Contábil Homenageado, reconhecimento concedido anualmente pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Rio Grande do Sul — SESCONRS.

Art. 2º A homenagem tem por finalidade reconhecer e valorizar empresários e empresárias da área contábil que se destaquem pelo desenvolvimento de suas empresas e pela adoção de práticas qualificadas de gestão empresarial.

Art. 3º A homenagem será concedida durante evento anual promovido pelo SESCONRS, em celebração ao Dia do Empresário Contábil, observado o calendário institucional da entidade.

Parágrafo único. A identificação dos empresários elegíveis será realizada internamente pelo SESCONRS, não sendo necessária inscrição ou candidatura voluntária. Do qual será escolhido por votação por uma banca avaliadora, conforme os critérios redigidos neste regulamento.

CAPÍTULO II — DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º Poderá ser considerado para a homenagem o empresário ou empresária que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I — possuir habilitação profissional na área contábil;

II — a empresa deve estar associada ao SESCONRS há, no mínimo, 60 (sessenta) meses, correspondentes a 5 (cinco) anos, contínuos;

III — estar vinculado a empresa em situação financeira regular perante o SESCONRS, no ano de 2026;

IV — ter constância no desenvolvimento empresarial da sua empresa por meio de soluções oferecidas pelo SESCONRS, incluindo cursos, certificação digital ou consultorias jurídicas, no ano diretamente anterior;

V — ter participado de práticas de gestão empresarial contábil, considerando a participação da empresa no Programa de Qualidade Contábil — PQC/RS, em qualquer modalidade ou no Projeto G+.

Art. 5º Para fins de atendimento ao inciso V do art. 4º, serão considerados o ciclo vigente e os dois ciclos imediatamente anteriores dos programas PQC/RSS ou Projeto G+.

Parágrafo único. A participação nos programas mencionados não assegura, por si só, a escolha do homenageado, cabendo à Banca Avaliadora analisar a relevância das práticas de gestão empresarial identificadas.

Art. 6º Não poderá ser escolhido o empresário que:

I — não possua habilitação profissional na área contábil;

II — integre empresa que não cumpra o período mínimo de associação exigido;

III — esteja vinculado a empresa em situação de inadimplência perante o SESCONRS;

IV — não atenda aos demais requisitos estabelecidos neste Regulamento;

V — tenha praticado ato comprovado de interferência indevida ou tentativa de influenciar o resultado da avaliação.

CAPÍTULO III — DA APURAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS ELEGÍVEIS

Art. 7º Compete à administração do SESCONRS realizar levantamento interno para identificar:

I — as empresas associadas há, no mínimo, 60 (sessenta) meses;

II — as empresas em situação financeira regular perante a entidade;

III — as empresas que tenham adquirido cursos, certificações digitais ou consultorias jurídicas oferecidas pelo SESCONRS;

IV — as empresas participantes do PQC/RS ou do Projeto G+, nos ciclos definidos neste Regulamento;

V — os sócios das empresas identificadas e sua respectiva habilitação profissional na área contábil.

Art. 8º A relação preliminar dos empresários elegíveis será encaminhada ao representante da banca avaliadora responsável pela condução administrativa do processo.

§ 1º A relação terá caráter reservado e será apresentada à Banca Avaliadora.

§ 2º A inclusão na relação de elegíveis não garante a escolha do empresário como homenageado.

§ 3º O SESCONRS poderá solicitar documentos ou informações complementares para comprovação dos requisitos previstos neste Regulamento.

Art. 9º Membros da Diretoria do SESCONRS em exercício, bem como seus sócios, poderão integrar a relação de empresários elegíveis, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O dirigente que integre a relação de elegíveis ou que possua vínculo societário ou interesse direto relacionado a outro elegível não poderá atuar na apresentação individual dos candidatos, na análise de seu mérito ou em qualquer atividade capaz de influenciar a escolha.

CAPÍTULO IV — DA BANCA AVALIADORA

Art. 10. A escolha do Empresário Contábil Homenageado será realizada por Banca Avaliadora composta por cinco membros com direito a voto:

I — um membro da Diretoria da FENACON;

II — um membro do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul — CRCRS;

III — um ex-presidente do SESCONRS que não integre a Diretoria em exercício;

IV — o Empresário Contábil Homenageado no último ano ou, na sua impossibilidade, o homenageado de ano anterior, observada sucessivamente a ordem cronológica;

V — um membro do Geração e, desde que não integre a Diretoria do SESCONRS.

Art. 11. Participarão dos trabalhos da Banca Avaliadora, sem direito a voto:

I — um representante da Diretoria do SESCONRS, indicado pelo(a) presidente em exercício;

II — o gerente executivo do SESCONRS, responsável pelo apoio administrativo e documental.

Parágrafo único: os membros da Banca Avaliadora com direito a voto que sejam sócios ou administradores de empresas associadas ao SESCONRS estarão impedidos de concorrer à homenagem, ficando igualmente impedidos os demais sócios e a respectiva empresa, enquanto houver representante desta na composição da Banca Avaliadora, a fim de evitar conflitos de interesses e assegurar a imparcialidade do processo de escolha.

Art. 12. Compete ao representante responsável pela condução:

I — organizar as reuniões e os procedimentos administrativos;

II — apresentar à Banca a relação de empresários elegíveis e as informações apuradas;

III — assegurar a observância das disposições deste Regulamento;

IV — acompanhar o registro da decisão, sem participar da votação ou influenciar o mérito da escolha.

Art. 13. Na impossibilidade de participação de integrante da Banca Avaliadora, o SESCONRS poderá providenciar sua substituição por representante com perfil institucional equivalente, preservada a composição prevista neste Regulamento.

Art. 14. Todos os integrantes da Banca Avaliadora e demais participantes do processo deverão manter sigilo sobre:

I — os nomes constantes da relação de elegíveis;

II — os documentos e informações analisados;

III — os debates, manifestações e votos;

IV — o resultado da escolha, até sua divulgação oficial pelo SESCONRS.

Parágrafo único. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o encerramento do processo, ressalvadas as hipóteses legais de acesso às informações.

CAPÍTULO V — DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 15. Para a escolha do Empresário Contábil Homenageado, a Banca Avaliadora deverá considerar, de forma conjunta:

I — o atendimento integral aos requisitos de elegibilidade;

II — a trajetória empresarial do candidato;

III — a constância no desenvolvimento da empresa por meio das soluções oferecidas pelo SESCONRS;

IV — a participação no PQC/RS, independente da modalidade ou no Projeto G+, nos ciclos admitidos;

V — a relevância das práticas de gestão empresarial desenvolvidas;

VI — a contribuição das práticas adotadas para o desenvolvimento da empresa;

VII— a compatibilidade da atuação do empresário com os valores e objetivos institucionais do SESCONRS.

Art. 16. A Banca Avaliadora terá autonomia para analisar as informações apresentadas, discutir o mérito dos empresários elegíveis e decidir sobre a concessão da homenagem.

Parágrafo único. A Banca poderá solicitar esclarecimentos ou informações adicionais à administração do SESCONRS, preservados o sigilo e a imparcialidade do processo.

Art. 17. A decisão da Banca Avaliadora será registrada em ata reservada, contendo:

I — data e local da reunião;

II — identificação dos avaliadores participantes;

III — eventuais impedimentos;

IV — relação dos empresários avaliados;

V — resultado da votação;

VI — justificativa resumida da escolha.

CAPÍTULO VII — DA DECISÃO

Art. 18. A escolha do Empresário Contábil Homenageado será realizada mediante votação dos cinco avaliadores com direito a voto, observados os impedimentos previstos neste Regulamento.

Art. 19. Será escolhido o empresário que obtiver a maioria dos votos válidos, conforme procedimento de votação estabelecido pela Banca.

Art. 20. A decisão da Banca será definitiva quanto ao mérito da escolha, não cabendo recurso administrativo destinado à substituição do juízo de mérito dos avaliadores.

Parágrafo único. Poderão ser corrigidos erros materiais ou cadastrais devidamente comprovados antes da divulgação oficial da homenagem.

CAPÍTULO VIII — DA DIVULGAÇÃO E ENTREGA DA HOMENAGEM

Art. 21. O nome do Empresário Contábil Homenageado será divulgado oficialmente durante o evento anual promovido pelo SESCONRS.

Art. 22. Até a divulgação oficial, fica vedada a antecipação pública do resultado por integrantes da Banca, dirigentes, empregados ou demais pessoas envolvidas no processo.

Art. 23. O SESCONRS poderá divulgar a homenagem em seus canais institucionais, materiais de comunicação, redes sociais e publicações relacionadas ao evento, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DOS DOCUMENTOS

Art. 24. As informações pessoais e empresariais utilizadas no processo serão tratadas para fins de apuração, avaliação, registro e divulgação institucional da homenagem, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 25. Os documentos e registros do processo permanecerão sob guarda do SESCONRS, conforme suas políticas internas de arquivo, governança e proteção de dados.

Art. 26. O empresário poderá ser excluído do processo quando forem identificadas informações comprovadamente falsas ou incompatíveis com os requisitos deste Regulamento, mediante análise fundamentada.

CAPÍTULO X — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do SESCONRS, observada a autonomia da Banca Avaliadora quanto ao mérito da escolha, bem como os princípios de imparcialidade, sigilo e finalidade institucional.

Art. 28. O presente Regulamento poderá ser complementado por cronograma, ato administrativo interno ou comunicado oficial do SESCONRS, desde que não sejam alterados os requisitos essenciais de elegibilidade ou a composição da Banca Avaliadora.

Art. 29. As diretrizes deste Regulamento foram aprovadas em reunião de Diretoria, ATA 10.1/2026, realizada no dia vinte e seis do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas e trinta minutos, e aplica-se à definição do empresário contábil homenageado 2026.

Porto Alegre/RS, 12 de novembro de 2026

Administração SESCONRS